



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº 2.929/2013

### CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL PATRULHA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou  
e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa municipal PATRULHA RURAL, a fim de prestar serviços com as máquinas e equipamentos próprios, ou contratados de terceiros através de licitação por hora máquina trabalhada, com o objetivo de incentivar os agricultores do nosso município a investir em melhorias de suas propriedades no meio rural, com vistas a diminuir o êxodo rural e melhorar as condições de vida dos beneficiados.

**Parágrafo único** - Os serviços a serem efetuados, autorizados pela presente Lei, são os serviços de retroescavadeira, moto niveladora, caminhão caçamba, trator e rolo compactador, para melhoria dos acessos às propriedades, terraplanagens para construções, abertura de bebedouros, abertura de valas de silagem, escavação, remoção de terra, colocação de tubos de concreto, melhoria nas condições de pátios e arredores das instalações da propriedade.

**Art. 2º** - Os produtores interessados em usufruir dos benefícios do referido programa poderão realizar previamente a inscrição na Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Será subsidiado pelo poder público 50% das horas/máquina, com o limite máximo de 3,00 (três) horas por produtor rural inscrito.

**Art. 4º** - Tendo em vista a eficiência dos recursos empregados neste programa, os atendimentos serão realizados de forma regionalizada, sendo que desta forma a patrulha minimize os custos com deslocamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos destinados à execução do programa estão previstos em orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento.

**Parágrafo Segundo** - O andamento do referido programa se dará de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da referida secretaria.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**Art. 5º** - Ficará a cargo dos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, a elaboração dos roteiros, além do acompanhamento dos trabalhos e ainda a elaboração de relatórios dos serviços prestados.

**Art. 6º** - Os valores a serem pagos pelos beneficiados referentes aos serviços realizados, serão definidos e regulamentados, por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 de julho de 2013.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração